



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 979

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 481/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Agronômica".

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
129º	Sessão de 21/12/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRANSPORTES
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 21/12/2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **45CF85UU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/12/2021 às 18:49:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzQ1Q0Y4NVVVV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **45CF85UU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 131/21

Florianópolis, 13 de outubro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Agronômica, de imóvel com área de 8.130 m² (oito mil, cento e trinta metros quadrados), sem benfeitoria averbada, registrado no Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul sob a certidão de transcrição nº 42.627, livro 3-U, fls. 188, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.274, no Município de Agronômica.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma creche modular.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **11E9AQX5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 13/10/2021 às 18:29:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzExRTIBUVg1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **11E9AQX5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0481.8/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Agronômica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Agronômica o imóvel com área de 8.130,00 m² (oito mil, cento e trinta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 42.627, à fl. 188 do Livro 3-U, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 02274 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma creche modular.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0SQ1SY12**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 16/12/2021 às 18:49:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzBTUTFTWTEy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **0SQ1SY12** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002112/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 02/03/2021 às 15:02

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: Aline de Souza

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): PEDIDO DE DOAÇÃO DE TERRENOS
No. solicitação: 0001140273/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

GAB.PREF.059/2021

Agronômica SC, 02 de março de 2021



Exmo. Sr.

JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA

DD. Gerente de Apoio Operacional/ Secretaria de Estado da Educação

Florianópolis - SC

Senhor Gerente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos DOAÇÃO de dois terrenos pertencentes ao governo do estado, um localizado no Bairro Mosquito Município de Agronômica contendo área de oito mil cento e trinta metros quadrados (8.130) conforme Certidão de Inteiro Teor em anexo e outro na localidade Ribeirão Alegre Município de Agronômica, contendo área de oito mil oitocentos e setenta e cinco (8.875) metros quadrados conforme Certidão de Inteiro Teor em anexo.

Outrossim informamos que tais terrenos acima referenciados, estão sendo invadidos, depredados e com acúmulos de lixo, causando transtorno aos moradores que fazem confrontação com o imóvel, com a referida doação o Município terá legitimidade para tomar as devidas providências e cujo principal objetivo desta municipalidade é lotear para construção de casas populares, solucionando assim o déficit habitacional e neste mesmo local encontra-se um imóvel que era uma antiga escola isolada, onde iremos reaproveita-lo para construir uma creche.

Na certeza do acolhido ao presente pleito, manifestamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CESAR LUIZ

CUNHA:37938100

978

Assinado de forma digital por
CESAR LUIZ CUNHA:37938100978
Dados: 2021.03.02 13:49:43 -03'00'

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S623I3VL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR LUIZ CUNHA (CPF: 379.XXX.009-XX) em 02/03/2021 às 13:49:43

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 04/03/2020 - 10:06:27 e válido até 03/03/2021 - 17:06:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjE5MF8yMDIxX1M2MjNjM1ZM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **S623I3VL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 02294



DADOS GERAIS

NOME: E.I. RIBEIRÃO ALEGRE (PROJETO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO ALEGRE)
INSCRIÇÃO RFB: SED/FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: RIO DO SUL
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
ESTRADA GERAL GERAL RIBEIRÃO ALEGRE
AGRONÔMICA - SC
CEP: 89188-000
ZONA: RURAL
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO
CONFRONTANTES:
ESTRADA GERAL RIBEIRÃO ALEGRE
RAINERT MAIBERG
RUDBERT KURT
WERNER DERCHNABEL

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 35525

MAT./REG: CERTIDÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: RIO DO SUL
ÁREA: 8.875,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 461 DE 22/06/1951
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 23.696,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 28/07/1998

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 35525
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 12/10/1977
ÁREA CONSTRUÍDA: 160,18
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 28.992,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA ISOLADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: E. I. RIBEIRÃO ALEGRE
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 52.688,00
VALOR DO TERRENO: 23.696,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 28.992,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE RIO DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DO SUL

CNPJ: 83.545.715/0001-57
Zuleida Luciano - Oficial Titular
Maristela Sueli Schlemper Gonçalves - Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Transcrição nº: 35.525

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro 3-Q, de transcrição das transmissões, nele as fls. 282 sob número 35.525, datada de 5 de junho de 1957, encontrei transcrito em nome de **ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado pelo Promotor Público da Comarca, o Doutor João Gualberto Furtado, adquirido por doação feita pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Helmuth Baumgarten, pelo valor de CR\$ 11.000,00, conforme consta da escritura de compra e venda lavrada no dia 9 de maio de 1957, nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade, pelo Tabelião Silvio Pellizzetti, um terreno sito à linha e localidade de Ribeirão Alegre, deste distrito, contendo a área de oito mil oitocentos e setenta e cinco (8.875) metros quadrados, confrontando ao Norte, com terras de Ervino Kurth; ao Sul, com terras da doadora; ao Leste com terras de Gabriel Bianchet e, ao Oeste com terras ocupadas pela Estrada de Ribeirão Alegre.

Condições: A doação é feita sob a condição expressa de servir esse terreno para o funcionamento de escola pública.

O referido é verdade e dou fé.
Rio do Sul, 10 de março de 2020.

☒ Zuleida Luciano - Oficial Titular
☐ Maristela Sueli Schlemper Gonçalves -
Oficial Substituta
☐ João Carlos Luciano - Escrevente
Substituta
☐ Jéssica Caroline Heinz Testoni -
Escrevente Substituta
☐ Patricia Giselle da Silva - Escrevente
Substituta



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor -
Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



DADOS DO IMÓVEL Nº 02274

DADOS GERAIS

NOME: E.I. FRANCISCO REUTER (DESATIVADA - SEM UTILIZAÇÃO) MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: Feito - SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: RIO DO SUL
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO
ENDEREÇO:
RUA PIONEIRO GUSTAVO BORK
MOSQUITO AGRONÔMICA - SC
CEP: 89188-000
CONFRONTANTES:
ESTRADA GERAL TIFE DOS MACACOS
TERRAS FRANCISCO LAUDO ROITER

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: CHÃO BATIDO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 42627

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: RIO DO SUL
ÁREA: 8.130,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 2746 DE 30/06/1961
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 06/09/1961
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 25.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 27/07/1998

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 42627
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 12/10/1981
ÁREA CONSTRUÍDA: 244,30
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 25.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: TERCEIROS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: INVASÃO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 50.000,00
VALOR DO TERRENO: 25.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 25.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
AUTOR: ALZENAPARECIDA SCHROH
INSCRIÇÃO: E.I. FRANCISCO REUTER CADASTRO ANTERIOR 01488 - DESATIVADA, O CLUBE (FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE) CONSTRUIU UM GALPÃO MEDINDO 177,24M². ABERTO PROCESSO Nº 12678/988, IMÓVEL OCUPADO POR TERCEIROS. ENCAMINHADO OFÍCIO Nº 2808/98 DE 28/09/98, AO D.E.O.H. SOLICITANDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.
DATA: 22/04/2015



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>
Informe o código: 1DC66A45-BA11-F51D73A8F9BD



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE RIO DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DO SUL

CNPJ: 83.545.715/0001-57

Zuleida Luciano - Oficial Titular

Maristela Sueli Schlemper Gonçalves - Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 42.627

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro 3-U, de transcrição das transmissões, nele as fls. 188 sob número 42.627, datada de 06 de setembro de 1961, encontrei transcrito em nome de **ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo promotor público da Comarca, o Dr. Francisco Gottardi, adquirido por doação feita por Marcos Nicolau Reuter e sua mulher dona Dona Imã; Mario Reuter e sua mulher dona Helena e Hanelor Reuter, solteira, maior, todos da lavoura, domiciliados e residentes no distrito de Agrônômica, deste Município e Comarca, pelo valor de Cr\$ 50.000,00, conforme consta da escritura de doação lavrada no dia 16 de agosto de 1961, nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade, pelo Tabelião Silvio Pellizzetti, um terreno sito a linha Rio Trombudo, margem direita, na localidade de Mosquito, distrito de Agrônômica, desta Comarca, contendo a área de oito mil cento e trinta (8.130) metros quadrados, confrontando ao Norte, Oeste e ao Sul, onde mede sessenta (60) cento e trinta e sete e meio (137,50) e sessenta (60) metros, respectivamente, com terras dos doadores e a Leste, com cento e trinta e sete e meio (137,50) metros, com a Estrada para Vila Nova.

O referido é verdade e dou fé.
Rio do Sul, 07 de Dezembro de 2020.

☐ Zuleida Luciano - Oficial Titular
☐ Maristela Sueli Schlemper Gonçalves -
Oficial Substituta
☐ João Carlos Luciano - Escrevente
Substituta
☐ Jéssica Caroline Heinz Testoni -
Escrevente Substituta
☐ Patricia Giselle da Silva - Escrevente
Substituta

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor -

Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.





ESTADO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - RIO DO SUL
SUPERVISÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Página 1 de 1



Ofício N° 0207/2021

Rio do Sul, 16/07/2021.

Exmo. Cesar Luiz Cunha
Prefeito do município de Agronômica,

Vimos por meio deste solicitar junto a Prefeitura do município de Agronômica, cópia digitalizada dos documentos listados abaixo a fim de atender solicitação através do processo eletrônico SEA 2112/2021, encaminhado a esta Coordenadoria pelo Setor de Imóveis, vinculado a Gerência de Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, a qual solicita manifestação desta regional com relação a pedido efetuado pela Prefeitura do município de Agronômica na **DOAÇÃO** de dois (02) terrenos pertencentes ao Governo do Estado, um localizado no Bairro Mosquito município de Agronômica, contendo área de oito mil cento e trinta metros quadrados (8.130) e outro na localidade Ribeirão Alegre Município de Agronômica, contendo área de oito mil oitocentos e setenta e cinco (8.875) metros quadrados, solicitados pela respectiva Prefeitura do município através do Ofício GAB.PREF.059/2021:

- 1) Documentos referentes à Avaliação ou Certidão de Valor Venal da Prefeitura;**
- 2) Croqui da localização da área a ser doada.**

Pedimos encarecidamente que o pedido seja atendido no prazo máximo de dez (10) dias, a fim de agilizar a manifestação desta regional, sendo solicitação de interesse do próprio município supracitado.

Desde já desejamos consideração, estimas e apreço e caso haja necessidade de contato para eventuais encaminhamentos ou necessidades nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

Ernani José Schneider
Supervisor Regional de Educação
Coordenadoria Regional de Rio do Sul

DIOGENES/GEST. ESCOLAR/CRE12



Código para verificação: **ECMJ5499**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES em 16/07/2021 às 14:55:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:54 e válido até 13/07/2118 - 13:37:54.

(Assinatura do sistema)



ERNANI JOSÉ SCHNEIDER em 16/07/2021 às 14:57:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2019 - 14:43:25 e válido até 17/10/2119 - 14:43:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNTgxNjVfNTgxODRfMjAyMV9FQ01KNTQ5OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00058165/2021** e o código **ECMJ5499** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MQ2Z564B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES** (CPF: 053.XXX.849-XX) em 20/07/2021 às 17:13:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:54 e válido até 13/07/2118 - 13:37:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ERNANI JOSÉ SCHNEIDER** (CPF: 530.XXX.779-XX) em 20/07/2021 às 17:26:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2019 - 14:43:25 e válido até 17/10/2119 - 14:43:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxX01RMlo1NjRC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **MQ2Z564B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria Regional de Rio do Sul



Rio do Sul, 20 de julho de 2021.

1 OBJETO

Solicitação/Pedido encaminhado a Secretaria de Estado da Educação pela Prefeitura do Município de Agronômica de doação de terrenos pertencentes ao Estado de Santa Catarina, Nº. Solicitação: 0001140273/2021, processo SGPE Nº SEA 2112/2021, que propõe doação de dois terrenos pertencentes ao Governo do Estado, um localizado no Bairro Mosquito Município de Agronômica contendo área de oito mil cento e trinta metros quadrados (8.130) e outro na localidade Ribeirão Alegre Município de Agronômica, contendo área de oito mil oitocentos e setenta e cinco (8.875) metros quadrados conforme Certidão de Inteiro Teor em anexo ao processo supracitado.

2 ANÁLISE DO PEDIDO

Conforme consta em processo através do Ofício GAB.PREF.059/2021, os dois terrenos solicitados consistiam em escolas isoladas do município de Agronômica, pertencentes e sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, Escola Isolada Ribeirão Alegre e Escola Isolada Francisco Reuter. Visto reorganização destas unidades de ensino para Unidades Escolares Nucleadas, as quais absorveram a demanda de alunos destas duas escolas, a unidade Nucleada passou a ser gerida pelo município de Agronômica, visto atendimento das séries iniciais do ensino fundamental as quais têm prioridade de atendimento.

Devido a desativação destas unidades, ambas estruturas e terrenos citados em processo, não foram mais utilizados pela Secretaria de Estado da Educação, a qual passa a atender no município os alunos ingressantes na rede pública estadual na EEB Maria Regina de Oliveira.

Conforme mesmo pedido, a prefeitura do município pretende utilizá-los para construção de casas populares.

3 PARECER

Visto que não existe demanda atual para a utilização dos mesmos por parte desta regional e conforme citado em Ofício GAB.PREF.059/2021, os terrenos em questão estão sendo utilizados como depósito indevido de lixo e as estruturas presentes no mesmo alvo de depredação e constantes ocupações ilegais, esta Coordenadoria entende que o pedido pretende suprir demandas sociais de maior relevância para a população a qual estes imóveis poderiam oferecer neste momento a Secretaria de Estado da Educação neste município. **Devido ao exposto, somos de parecer favorável à doação dos terrenos solicitados.**

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

Ernani José Schneider
Supervisor Regional de Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W97NIF52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIogenes MIGUELANGELO JUNGES (CPF: 053.XXX.849-XX) em 20/07/2021 às 17:13:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:54 e válido até 13/07/2118 - 13:37:54.

(Assinatura do sistema)



ERNANI JOSÉ SCHNEIDER (CPF: 530.XXX.779-XX) em 20/07/2021 às 17:26:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2019 - 14:43:25 e válido até 17/10/2119 - 14:43:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjE5MF8yMDIxX1c5N05JRjUy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **W97NIF52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Terreno Transcrição N° 35.625
Área: 8.875m²





Assinaturas do documento



Código para verificação: **1STH13G8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIogenes MIGUELANGELO JUNGES (CPF: 053.XXX.849-XX) em 20/07/2021 às 17:13:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:54 e válido até 13/07/2118 - 13:37:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzFTVEgxM0c4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **1STH13G8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Agronômica

CNPJ 83.102.590/0001-90 – E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

Rua 7 de Setembro nº 215 – Fone/fax: (47) 3542-0166

89.188-000 – AGRONÔMICA – SANTA CATARINA



Agronômica SC, 13 de julho de 2021.

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Atendendo ao pedido da parte interessada, segue Avaliação do Imóvel de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, devidamente matriculado sob transcrição nº **35.525** no Registro de Imóveis de Rio do Sul/SC, situado à Localidade de Ribeirão Alegre - Município de Agronômica/SC, com área total de **8.875,00m²**.

Área: 8.875,00m²

Valor Predial do Imóvel: R\$ 5.000,00

Valor Territorial do Imóvel: R\$ 35.000,00

Valor Total do Imóvel: R\$ 40.000,00

E por ser a verdade, firmo a presente.

Validade de 90 (noventa) dias após data de emissão.

GISELEN : Assinado de forma
digital por GISELEN
ROSA:0830775390
07753902
Dados: 2021.07.13
14:13:14 -03'00'

Giselen Rosa

Setor Tributário Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5XO424LR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELEN ROSA (CPF: 083.XXX.539-XX) em 13/07/2021 às 14:13:14

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/07/2020 - 08:50:39 e válido até 24/07/2023 - 08:50:39.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES (CPF: 053.XXX.849-XX) em 20/07/2021 às 17:13:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:54 e válido até 13/07/2118 - 13:37:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzVYTzQyNExS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **5XO424LR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **48IX2C6T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIÓGENES MIGUELANGELO JUNGES (CPF: 053.XXX.849-XX) em 20/07/2021 às 17:13:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:54 e válido até 13/07/2118 - 13:37:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzQ4SVgyQzZU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **48IX2C6T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Agronômica

CNPJ 83.102.590/0001-90 – E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

Rua 7 de Setembro nº 215 – Fone/fax: (47) 3542-0166

89.188-000 – AGRONÔMICA – SANTA CATARINA



Agronômica SC, 13 de julho de 2021.

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Atendendo ao pedido da parte interessada, segue Avaliação do Imóvel de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, devidamente matriculado sob transcrição nº **42.627** no Registro de Imóveis de Rio do Sul/SC, situado à Localidade de Mosquito - Município de Agronômica/SC, com área total de **8.130,00m²**.

Área: 8.130,00m²

Valor Predial do Imóvel: R\$ 5.000,00

Valor Territorial do Imóvel: R\$ 32.000,00

Valor Total do Imóvel: R\$ 37.000,00

E por ser a verdade, firmo a presente.

Validade de 90 (noventa) dias após data de emissão.

GISELEN
ROSA:083
07753902

Assinado de forma
digital por GISELEN
ROSA:08307753902
Dados: 2021.07.13
14:10:38 -03'00'

Giselen Rosa
Setor Tributário Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J505GCN9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELEN ROSA (CPF: 083.XXX.539-XX) em 13/07/2021 às 14:10:38

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/07/2020 - 08:50:39 e válido até 24/07/2023 - 08:50:39.
(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES (CPF: 053.XXX.849-XX) em 20/07/2021 às 17:13:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:54 e válido até 13/07/2118 - 13:37:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxX0o1MDVHQ045> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **J505GCN9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 7649/2021

Florianópolis, 26 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00002112/2021 – Ofício nº 059/2021 – Prefeitura Municipal de Agronômica que solicita a doação de dois terrenos de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 2112/2021, contendo o Ofício nº 059/2021 da Prefeitura Municipal de Agronômica, solicitando a doação de 02 (dois) terrenos de propriedade do Estado de Santa Catarina onde funcionavam as Escolas Isoladas do município em questão, com o intento de loteamento para a construção de casas populares ao município. São elas:

- 1- Escola Isolada Ribeirão Alegre, com área de 8.875,00 m² (oito mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado na Estrada Geral Ribeirão Alegre, S/N, Agronômica/SC, registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio do Sul, sob nº 35525 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP: nº 02294;
- 2- Escola Isolada Francisco Reuter, com área 8.130,00 m² (oito mil cento e trinta metros quadrados), localizado na Rua Pioneiro Gustavo Bork, Bairro Mosquito, S/N, Agronômica/SC, registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio do Sul, sob nº 42627, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP: nº 02274.

Após a análise do processo, a Secretária de Estado da Educação não vê impedimento para a solicitação de doação dos terrenos requeridos e corrobora com o Parecer da Coordenadoria Regional de Rio do Sul quanto à doação dos mesmos, haja vista que esses “[...] estão sendo utilizados como depósito indevido de lixo”, e suas estruturas são “[...] alvo de depredação e constantes ocupações ilegais [...]”.

Diante do exposto, sugere-se que a informação seja encaminhada ao Secretário de Estado da Educação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **E8X3B25K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 1308/2021

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

Referência: Processo SEA 2112/2021

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SEA 2112/2021, contendo o Ofício nº 059/2021, da Prefeitura Municipal de Agronômica, solicitando a doação de dois terrenos de propriedade do Estado de Santa Catarina, onde funcionavam as Escolas Isoladas do município em questão, com o intento de loteamento para a construção de casas populares ao município.

As escolas são: Escola Isolada Ribeirão Alegre, com área de 8.875,00 m² (oito mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada na Estrada Geral Ribeirão Alegre, S/N, Agronômica/SC, com registro no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio do Sul, sob o nº 35525 e cadastro no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP: nº 02294; e Escola Isolada Francisco Reuter, com área 8.130,00 m² (oito mil cento e trinta metros quadrados), localizada na Rua Pioneiro Gustavo Bork, Bairro Mosquito, S/N, Agronômica/SC, com registro no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Rio do Sul, sob o nº 42627, e cadastro no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP: nº 02274.

Após a análise do processo, a Secretária de Estado da Educação não vê impedimento para a solicitação de doação dos terrenos requeridos e corrobora com o Parecer da Coordenadoria Regional de Educação de Rio do Sul, quanto à doação destes, uma vez que “[...] estão sendo utilizados como depósito indevido de lixo”, e suas estruturas são “[...] alvo de depredação e constantes ocupações ilegais [...]”.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1R7P8A0Q**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 30/07/2021 às 12:06:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzFSN1A4QTBR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **1R7P8A0Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 3757/21

Florianópolis, 17 de agosto de 2021

Processo nº: SEA 2112/2021

Interessado: Município de Agronômica

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 59/2021, o qual requer a doação de dois imóveis transcritos no Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul sob os números 35.525 e 42.627, informamos que para prosseguimento da matéria nesta pasta é necessário instruir o processo em trinta dias, com o(s) seguinte(s) documento(s):

(X) Ofício com manifestação do interessado contendo:

() Manifestação do interessado subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s);

(X) Justificativa clara – **discriminar a justificativa da doação de cada imóvel**. A justificativa da doação deve estar em conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.704, de 1980;

(X) Finalidade da doação – **discriminar a finalidade da doação de cada imóvel**. A indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente a finalidade social do órgão ou entidade;

() Informar se o interesse é pelo imóvel na íntegra ou parte dele, se for parte do imóvel elaborar croqui e anexar ao processo; e

() Informar se há benfeitorias ou não.

() Matrícula(s) do Imóvel;

() Incluir a ficha de Cadastro do SIGEP (para órgão com acesso ao SIGEP);

() Caso o imóvel pretendido esteja ocupado por outros, deverá constar a manifestação expressa de concordância subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s) sobre o interesse no uso compartilhado e sobre o croqui da área (SED, SES, SSP, IMA, etc.).

Ante o exposto, restituímos os autos para providências.

Atenciosamente,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Senhor
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeitura Municipal de Agronômica
Agronômica - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G1DU110J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 18/08/2021 às 11:32:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxX0cxRFUxMTBK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **G1DU110J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>
Informe o código: EX1PUN-1KSDWH-OPFMYH



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE RIO DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DO SUL

CNPJ: 83.545.715/0001-57

Zuleida Luciano - Oficial Titular

Maristela Sueli Schlemper Gonçalves - Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 35.525

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro 3-Q, de transcrição das transmissões, nele as fls. 282 sob número 35.525, datada de 5 de junho de 1957, encontrei transcrito em nome de **ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado pelo Promotor Público da Comarca, o Doutor João Gualberto Furtado, adquirido por doação feita pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Helmuth Baumgarten, pelo valor de CR\$ 11.000,00, conforme consta da escritura de compra e venda lavrada no dia 9 de maio de 1957, nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade, pelo Tabelião Silvio Pellizzetti, um terreno sito à linha e localidade de Ribeirão Alegre, deste distrito, contendo a área de oito mil oitocentos e setenta e cinco (8.875) metros quadrados, confrontando ao Norte, com terras de Ervino Kurth; ao Sul, com terras da doadora; ao Leste com terras de Gabriel Bianchet e, ao Oeste com terras ocupadas pela Estrada de Ribeirão Alegre.

Condições: A doação é feita sob a condição expressa de servir esse terreno para o funcionamento de escola pública.

O referido é verdade e dou fé.
Rio do Sul, 25 de Agosto de 2021.

[] Zuleida Luciano - Oficial Titular
[] Maristela Sueli Schlemper Gonçalves -
Oficial Substituta
[] João Carlos Luciano - Escrevente
Substituta
[] Jéssica Caroline Heinz Testoni -
Escrevente Substituta
[] Patricia Giselle da Silva - Escrevente
Substituta

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor -

Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.





Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>
Informe o código: OAZHTT-ZRO94T-HMNU4P



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE RIO DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DO SUL

CNPJ: 83.545.715/0001-57

Zuleida Luciano - Oficial Titular

Maristela Sueli Schlemper Gonçalves - Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 42.627

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório o Livro 3-U, de transcrição das transmissões, nele as fls. 188 sob número 42.627, datada de 06 de setembro de 1961, encontrei transcrito em nome de **ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo promotor público da Comarca, o Dr. Francisco Gottardi, adquirido por doação feita por Marcos Nicolau Reuter e sua mulher dona Dona Irmã; Mario Reuter e sua mulher dona Helena e Hanelor Reuter, solteira, maior, todos da lavoura, domiciliados e residentes no distrito de Agronômica, deste Município e Comarca, pelo valor de Cr\$ 50.000,00, conforme consta da escritura de doação lavrada no dia 16 de agosto de 1961, nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade, pelo Tabelião Silvio Pellizzetti, um terreno sito a linha Rio Trombudo, margem direita, na localidade de Mosquito, distrito de Agronômica, desta Comarca, contendo a área de oito mil cento e trinta (8.130) metros quadrados, confrontando ao Norte, Oeste e ao Sul, onde mede sessenta (60) cento e trinta e sete e meio (137,50) e sessenta (60) metros, respectivamente, com terras dos doadores e a Leste, com cento e trinta e sete e meio (137,50) metros, com a Estrada para Vila Nova.

O referido é verdade e dou fé.

Rio do Sul, 25 de Agosto de 2021.

[] Zuleida Luciano - Oficial Titular
[] Maristela Sueli Schlemper Gonçalves -
Oficial Substituta
[] João Carlos Luciano - Escrevente
Substituta
[] Jéssica Caroline Heinz Testoni -
Escrevente Substituta
[] Patricia Giselle da Silva - Escrevente
Substituta

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor -

Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

GAB. PREF.248/2021

Agronômica SC, 08 de setembro 2021



Exma. Sra.
FLÁVIA LUCIANA FÁVERO
DD. Gerente de Bens Imóveis
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 3757/2021

Prezada Senhora,

Honrado em cumprimentá-la, pelo presente em resposta ao ofício em epígrafe, venho discriminar a justificativa da doação do Imóvel sob número 35.525 contendo área de 8.875 metros quadrados localizado na Estrada Geral de Ribeirão Alegre antiga Escola Isolada de Ribeirão Alegre Município de Agronômica/SC:

Construção de 12 Unidades Habitacionais conforme Projeto em anexo.

Sem mais para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CESAR LUIZ

CUNHA:3793810

0978

Assinado de forma digital
por CESAR LUIZ
CUNHA:37938100978
Dados: 2021.09.09 09:23:42
-03'00'

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **57GXTR50**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR LUIZ CUNHA (CPF: 379.XXX.009-XX) em 09/09/2021 às 09:23:42

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 08/03/2021 - 09:29:42 e válido até 08/03/2024 - 09:29:42.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzU3R1hUUjUw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **57GXTR50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

GAB. PREF.249/2021

Agronômica SC, 08 de setembro 2021



Exma. Sra.
FLÁVIA LUCIANA FÁVERO
DD. Gerente de Bens Imóveis
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 3757/2021

Prezada Senhora,

Honrado em cumprimentá-la, pelo presente em resposta ao ofício em epígrafe, venho discriminar a justificativa da doação do Imóvel sob número 42.627 contendo área de 8.130 metros quadrados localizado na Rua Pioneiro Gustavo Bork Bairro Mosquito, antiga Escola Isolada Francisco Reuter Município de Agronômica/SC:

Construção de uma Creche Modular com área de 749 m² conforme projeto em anexo.

Sem mais para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CESAR LUIZ
CUNHA:3793810
0978

Assinado de forma digital
por CESAR LUIZ
CUNHA:37938100978
Dados: 2021.09.09 09:24:59
+03'00'

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DC54W52E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR LUIZ CUNHA (CPF: 379.XXX.009-XX) em 09/09/2021 às 09:24:59

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 08/03/2021 - 09:29:42 e válido até 08/03/2024 - 09:29:42.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjE5MF8yMDIxX0RDNTRXNTJF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 0002112/2021** e o código **DC54W52E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CIRCUÇÃO
11,92m²

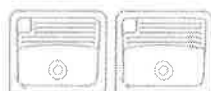
140X120/90

3,31

2,86

90X210

LAVANDEIRA
9,47m²



90X210

90X210

1,53

2,86

2,86

1,53

60X40/170

WC
4,66m²



90X210

60X40/170

D.M.L.
4,66m²

PRÉ I
46,82m²

8,10

5,78

140X120/90

140X120/90

140X120/90

0,50

0,50



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2274)

Terreno e Benfeitorias, constituído de El Francisco Reuter (Desativada), localizada na Rua Pioneiro Gustavo Bork, Mosquito, município Agronômica - SC, com destinação de Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 2112/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 8.130,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Transcrito sob nº 42.627, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 244,30m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Florianópolis, setembro de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1HKE41I4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 13/09/2021 às 15:57:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzFIS0U0MUk0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **1HKE41I4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2294)

Terreno e Benfeitorias, constituído de El Ribeirão Alegre (Desativada), situada na Localidade de Ribeirão Alegre, município Agronômica - SC, com destinação de Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 2112/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 8.875,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Transcrito sob nº 35.525, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 160,18m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$23.696,00 (vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 28.992,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa e dois reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 52.688,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais)**.

Florianópolis, setembro de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **79AXC2X7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 13/09/2021 às 15:57:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxXzc5QVhDMlg3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **79AXC2X7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 4117/21

Florianópolis, 20 de setembro de 2021

Referência: Processo SEA 2112/2021, que trata de solicitação de doação de dois imóveis ao Município de Agronômica.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de doação de dois imóveis transcritos no Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul sob os números 35.525 e 42.627, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial, respectivamente, com os números 2.294 e 2274. Tais imóveis abrigavam as Escolas Isoladas Ribeirão Alegre e Francisco Reuter, ambas desativadas.

Da consulta ao SIGEP e às certidões de transcrição dos imóveis (agosto/2021), infere-se que, em ambos os imóveis, a benfeitoria existente (prédio escolar) não está averbada.

Além disso, verifica-se que o imóvel SIGEP nº 2.294 se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação/E. I. Ribeirão Alegre. Já o imóvel SIGEP nº 2.274, encontra-se ocupado pela Secretaria de Estado da Educação/Terceiros/Fluminense Futebol Clube. Destaca-se o fato de que a forma de ocupação deste último é a invasão. Informa-se ainda que, segundo registro no campo "observações" do SIGEP, o terceiro, Fluminense Futebol Clube, construiu um galpão medindo 177,24 m².

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "Outrossim informamos que tais terrenos acima referenciados, estão sendo invadidos, depredados e com acúmulos de lixo, causando transtorno aos moradores que fazem confrontação com o imóvel [...]".

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: "Construção de 12 Unidades Habitacionais [...]". E ainda: "Construção de uma Creche Modular com área de 749 m² [...]".

Conforme Ofício Gabsa nº 1308/2021, a Secretaria de Estado da Educação, órgão pelo qual está afetado o referido imóvel, manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Agronômica, através dos Ofícios nº 59/2021, 248/2021 e 249/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme
sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C5J3MO85**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 20/09/2021 às 17:19:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 20/09/2021 às 17:38:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 20/09/2021 às 18:45:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjE5MF8yMDIxX0M1SjNNTzg1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **C5J3MO85** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1241/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 2112/2021

Interessado(a): Município de Agronômica

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Agronômica. Contrariedade ao art. 3º, II, “b”, da Lei n. 5.704/80.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que repousa às páginas 36/37, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Agronômica os imóveis, com áreas de 8.875 m² (oito mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitoria averbada e 8.130 m² (oito mil, cento e trinta metros quadrados), sem benfeitoria averbada, registrados no Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, respectivamente, sob a certidão de transcrição nº 35.525, livro 3-Q, fls. 282 e a certidão de transcrição 42.627, livro 3-U, fls. 188, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial sob os números 2.294 e 2.274 .

De acordo com o art. 2º da minuta, a doação do imóvel tem por finalidade possibilitar ao Município, respectivamente, a construção de 12 (doze) unidades habitacionais e a edificação de uma creche.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em



especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade do gestor sobre a destinação patrimonial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina no Município Agronômica.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A **doação** ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa¹.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral

1

¹ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.
PARECER Nº 1241/2021/COJUR/SEA/SC



ou reservada.

Nesse esboço, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a *competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).*”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre doação de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

De acordo com o art. 2º da minuta, a doação do imóvel tem por finalidade a possibilitar ao Município, respectivamente, **a construção de 12 (doze) unidades habitacionais** e a edificação de uma creche.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Agronômica menciona por meio do Ofício n. 59/2021 (fl. 04) que o principal objetivo da municipalidade **é lotear para construção de casas populares, solucionando assim o déficit habitacional**, e, ainda, no mesmo local onde encontra-se um imóvel que abrigava uma antiga escola isolada, irão reaproveitá-la para construção de uma creche.

Contudo, Lei n.º 5.704, de 1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis do Estado de Santa Catarina prescreve, em seu art. 3º, II, “b”, o que segue:

“Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

[...]

II – doação para:

[...]

b) **uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal**”; (grifou-se)

Assim, a Lei Estadual nº 5.704/1980 permite a doação de bens imóveis do Estado de Santa Catarina apenas para uso próprio de entidade de direito público municipal,



não havendo nenhum dispositivo na Constituição Estadual que seja incompatível com o estabelecido.

De acordo com a Procuradoria Geral do Estado, no Parecer nº 269/05, não havendo inovação jurídica na esfera constitucional, a Lei nº 5.704/80 foi recepcionada pelo novo ordenamento constitucional. Foi este o entendimento do órgão jurídico central ao analisar dispositivos que tratam da utilização de bens imóveis públicos por terceiros:

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.

Ainda que se pretenda autorizar a doação de referido imóvel por meio de lei, é evidente a diferença que existe entre a função legislativa e fiscalizadora do poder legislativo: a primeira de criar normas gerais e abstratas e a outra de criar normas concretas e específicas que são, na verdade, atos administrativos de controle legislativo. Assim, as autorizações de doação de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, por serem atos de controle legislativo², submetem-se a legislação ordinária, no caso, a Lei nº 5.704/80.

Portanto, compreende-se que a lei veda a doação de bens imóveis estaduais com propósito de **construção de unidades habitacionais**, haja vista que nestes casos, necessariamente, o Município terá que transferir ou ceder o imóvel a terceiros, em explícita violação ao dispositivo legal que permite a doação apenas para o uso próprio das entidades donatárias. Já, no que tange, a construção da edificação de uma creche municipal, não se verifica impedimento.

2

² Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (Lei n 8.666/93)

Art. 12. São bens do Estado:

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. (Constituição Estadual)



Tal entendimento restou consignado no Parecer PGE nº 470/2016, emitido nos autos do processo SEA 6137/2015 (fls. 40/48), pela Procuradora Queila de Araújo Duarte Vahl, vejamos:

IMÓVEL DOADO A APAE FLORIANÓPOLIS COM ENCARGO. REQUERIMENTO DE ALIENAÇÃO PELA BENEFICIÁRIA À TERCEIROS. CONTRARIEDADE AO QUE DISPÕE O ART. 3º DA LEI 5.704/80, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DOMINICAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA NORMA GERAL ALÉM DA ESPECÍFICA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO.
[...]

6. De outro lado, a lei Estadual nº 5.704/1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, em seu art. 3º, que disciplina a alienação de bens dominicais, determina que “é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado”, na hipótese de doação para “uso de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública”, como é o caso dos autos. Está o dispositivo legal assim redigido:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

I – venda;

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

III – permuta;

IV – investidura, assim considerada a adjudicação por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, inaproveitável isoladamente, de acordo com a legislação pertinente, aos proprietários de imóveis lindeiros.

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado:

I – na hipótese da letra “a”, do item II, se ocorrer dissolução, suspensão das atividades por mais de cinco (5) anos, mudança das atividades da donatária ou descumprimento de encargo previsto em contrato.

II – na hipótese da letra “b”, do item II, se a donatária não utilizar o imóvel no prazo e para as finalidades estipuladas em contrato.

§2º Preferentemente à doação, o Estado outorgará concessão de direito real de uso.

§3º A alienação dos bens imóveis doados pelo Estado às fundações por ele instituídas depende de decreto autorizativo.

7. Do dispositivo legal em foco é possível extrair duas determinações: a primeira é que o imóvel doado somente poderá servir ao uso próprio da entidade donatária, e a segunda, é que a cláusula de reversão é obrigatória, e sua ausência acarreta a nulidade da doação. (grifou-se) [...].



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Assim na doação em apreço, o propósito de **construção de unidades habitacionais** contraria o regramento legal.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se³** que o anteprojeto de lei que prevê a doação de imóvel no Município de Agronômica /SC, contraria a alínea "b", inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.704/80, que permite a doação de imóveis do Estado apenas para uso próprio das entidades donatárias.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À DGPA para ciência.

Florianópolis, 04 de outubro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UT0F4M99**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 04/10/2021 às 17:58:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxX1VUMEY0TTk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **UT0F4M99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Ofício nº 6276/21

Florianópolis, 5 de outubro de 2021

Processo: SEA 2112/2021
Interessado: Município de Agronômica

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 59/2021, referente à solicitação de doação dos imóveis transcritos no Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, sob os números 35.525 e 42.627, informa-se da impossibilidade de atendimento do pleito, tal qual solicitado, conforme Parecer nº 1241/2021/COJUR/SEA/SC (anexo) exarado pela Consultoria Jurídica da SEA.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Senhor
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal
Agronômica - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2F36X4ZW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 05/10/2021 às 16:45:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjE5MF8yMDIxXzJGMzZYNFpX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **2F36X4ZW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90

Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC



GAB.PREF.OF Nº 288/2021.

Agronômica, 13 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis-SC

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente ofício que tem por finalidade solicitar a **doação de um imóvel** matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, sob número 42.627, com área de 8.130,000m² (oito mil cento e trinta metros quadrados), localizado na rua Pioneiro Gustavo Bork, s/n., Bairro Mosquito, no município de Agronômica/SC, cadastrado no sistema de gestão patrimonial – SIGEP Nº 02274, para construção de uma Creche Modular com área de 749,00m² (setecentos e quarenta e nove metros quadrados).

Registra-se que em 22 de fevereiro de 2021, o município de Agronômica protocolou solicitação de doação do referido imóvel, juntamente com um segundo imóvel com área de 8.875,00m² (oito mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul, sob o número 35.525 e cadastrado no sistema de gestão patrimonial – SIGEP Nº 2.294, o qual seria destinado a construção de 12 (doze) unidades habitacionais, gerando a instauração do processo SEA nº 2112/2021.

A cerca do referido requerimento manifestaram-se favoráveis os senhores Vitor Fungaro Balthazar, Secretário Adjunto de Estado da Educação e Ernani José Schneider, Supervisor Regional de Educação.

Contudo, posteriormente sobreveio parecer da consultoria jurídica da Gerencia Gerência de Bens Imóveis – GEIMO, que se manifestou contrária a doação do segundo imóvel, pois segundo entendimento esposado, a Lei Estadual nº 5.704/1980, em seu artigo 3º, inciso II, letra “b”, permite a doação de imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina apenas para uso próprio das entidades donatárias, no caso, o município de Agronômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



Tendo em vista a impossibilidade jurídica de se concretizar a doação dos referidos imóveis, nos termos anteriormente solicitados, vimos reformular nossa petição.

Isto posto, solicitamos a doação do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, sob número 42.627, devidamente descrito no primeiro parágrafo deste, bem como sua salutar finalidade, afastando a vedação legal para a materialização da doação.

Ponderamos que, em virtude da manifestação favorável exalada inicialmente por esta Secretaria, a municipalidade obteve os recursos necessários para a construção da creche através de transferências especiais Portaria 384/SEF, Processo: SCC 17601/2021, restando a efetiva doação do imóvel para início do processo licitatório.

Na certeza do acolhimento da presente solicitação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CESAR LUIZ
CUNHA:3793
8100978

Assinado de forma
digital por CESAR LUIZ
CUNHA:37938100978
Dados: 2021.10.13
12:46:16 -03'00'

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal



PARECER Nº 1336/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º 2112/2021

Interessado(a): Município de Agronômica

EMENTA: Análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Agronômica. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Agronômica, imóvel com área de 8.130 m² (oito mil, cento e trinta metros quadrados), sem benfeitoria averbada, transcrito à fl.188, do livro 3-U, sob nº 42.627, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.274.

A doação tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma creche modular.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos



Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial** no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 (inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21), as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

1 Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

2 Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
I – competência do Estado;
II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)
IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Consoante Parecer da Coordenaria Regional de Rio do Sul da Secretaria de Estado da Educação:

PARECER Nº 1336/2021/COJUR/SEA/SC



“ os dois terrenos solicitados consistiam em escolas isoladas do município de Agronômica, pertencentes e sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, Escola Isolada Ribeirão Alegre e Escola Isolada Francisco Reuter. Visto reorganização destas unidades de ensino para Unidades Escolares Nucleadas, as quais absorveram a demanda de alunos destas duas escolas, a unidade Nucleada passou a ser gerida pelo município de Agronômica, visto atendimento das séries iniciais do ensino fundamental as quais têm prioridade de atendimento. Devido a desativação destas unidades, ambas estruturas e terrenos citados em processo, não foram mais utilizados pela Secretaria de Estado da Educação, a qual passa a atender no município os alunos ingressantes na rede pública estadual na EEB Maria Regina de Oliveira.” (fl. 12).

Assim, nos termos do citado parecer, depreende-se que o bem imóvel em questão está desocupado e, por isso, integra a categoria de bens dominicais.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, faz-se necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto à doação de bens imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)



§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Ressalta-se que a alínea “b”, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 **reproduziu** o disposto na alínea “b”, do inciso I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, “b” (doação de bem imóvel) e art. 17, II, “b” (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, “c” e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, crê-se que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual, a qual preleciona no art. 3º, II, b e no art. 4º:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

[...]

Art. 4º A alienação será precedida de justificativa, avaliação, decreto



autorizativo e, nos casos de venda, de concorrência pública.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8.666/13 encontra-se suspenso por medida cautelar, os estados e municípios não se sujeitam, também, à regra de reversão prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)



Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Assim, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, dispensada a licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada pelo Prefeito do Município de Agronômica, no Ofício nº 288/2021 (fls. 51/52), e na exposição de motivos de fls. 53, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Agronômica, de imóvel com área de 8.130 m² (oito mil, cento e trinta metros quadrados), sem benfeitoria averbada, registrado no Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul sob a certidão de transcrição nº 42.627, livro 3-U, fls. 188, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.274, no Município de Agronômica.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma creche modular.

Observa-se, ainda, que foi acostado à fl. 31 dos autos, parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado. Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Assim, o processo atende o requisito da constitucionalidade e legalidade quanto ao conteúdo regulado.

Dessa forma, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, necessários ao seu regular prosseguimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**³ que o anteprojeto de lei de fls. 54/55, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de Agronômica, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EI093AS3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 18/10/2021 às 19:36:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjEyMF8yMDIxX0VJMDkzQVMz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **EI093AS3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Processo nº SEA 2112/2021

Interessado(a): Município de Agronômica

DESPACHO

ACOLHO o Parecer nº 1336/2021, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F8SFE292**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 19/10/2021 às 12:17:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIxMTJfMjE5MF8yMDIxX0Y4U0ZFMjky> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002112/2021** e o código **F8SFE292** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.